



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 300/2025

Guaporé, 04 de agosto de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 70/2025, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4699/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Odair André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Francheschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 04 de agosto 2025.

MENSAGEM Nº 70/2025

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 70/2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4699/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4699/2025, de 23 de julho de 2025, que concedeu incentivo à empresa MM Comercial de Cereais Ltda, CNPJ nº 04.937.518/0001-07, que atua no ramo de comércio atacadista de matéria prima agrícolas, localizada na Linha Pinheiro no distrito Sede, município de Guaporé.

No artigo 2º da Lei nº 4699/2025 consta:

“Art. 2º O incentivo, que foi aprovado pelo CDI - Conselho de Desenvolvimento Industrial através da ata nº 03/2025, de 03 de julho de 2025, de conformidade com a letra “a”, artigo 4º, da Lei nº 2502/2003 e será concedido na forma da letra “b”, artigo 9º da mesma Lei, consiste na realização de serviços de terraplanagem e compactação do solo do local da edificação do novo galpão, nas Matrículas nºs 29.127 e 29.128, até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)”.

No projeto de lei que originou a Lei Municipal nº 4699/2025, constou que o incentivo era apenas de serviços de terraplanagem e compactação, quando, conforme ata do CDI, também é para utilização de tubos de concreto e brita para os serviços de drenagem.

Em função da inclusão de tubos de concreto e brita, fica disciplinado que o subsídio no valor de até R\$ 70.000,00 será constituído de R\$ 45.000,00 para a aquisição e doação de tubos de concreto e brita e R\$ 25.000,00 para realização de serviços de terraplanagem e compactação do solo do local da edificação do novo galpão.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 70/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4699/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 6º da Lei nº 4699, de 23 de julho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O incentivo previsto no artigo anterior, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), foi aprovado pelo CDI-Conselho de Desenvolvimento Industrial através da Ata nº 03/2025, de 03 de julho de 2025, atendendo a letra “a”, do artigo 4º, da Lei nº 2502/2003 e será concedido na forma da letra “b”, do artigo 9º da mesma Lei, consistindo na realização de serviços de terraplanagem e compactação do solo do local da edificação do novo galpão nas matrículas 29.127 e 29.128, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e aquisição e doação de brita e tubos de concreto de diversas espessuras, no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).”

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras e Viação deverá prestar os serviços descritos no artigo 2º da presente lei com equipamentos próprios ou, na impossibilidade, mediante a contratação de terceiros, efetuar os apontamentos necessários para o controle dos serviços prestados, quantidade de brita e tubos de concreto utilizados, para comprovação à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, assim como os valores dispendidos, tendo como limite até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).”

Art. 2º Para suportar a despesa com a aquisição e doação de tubos de concreto e brita, fica o Poder Executivo autorizado a indicar e suplementar a seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
0602	Departamento de Fomento Economico Atividade -2.022- Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Econômico	
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 45.000,00
	Fonte de Recurso: 2.500 Recursos Não Vinculado de Impostos Desdeobramento: 0001 RECURSO LIVRE-ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL	
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	<u>R\$ 45.000,00</u>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito suplementado no artigo anterior, o superavit verificado no exercício de 2024, na Fonte de Recursos 2.500 Recurso Não Vinculado de Impostos, Desdobramento 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais).

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair Andre Rosseto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município.](#)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A EMPRESA MM COMERCIAL DE CEREAIS LTDA OBJETIVANDO AMPLIAÇÃO DA EMPRESA COM AUMENTO DE FATURAMENTO E A CRIAÇÃO DE POSTOS DE DE TRABALHO.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Odair Andre Rossetto, brasileiro, CPF nº 915.869.760-87, residente nesta cidade de Guaporé/RS a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO e, a empresa MM COMERCIAL DE CEREAIS LTDA, CNPJ nº 04.937.518/0001-07, com sede na Linha 5ª Pinheiro Machado, s/n, Guaporé RS, representada neste ato por Fernandes Cezar Menin, brasileiro, CPF nº 5078.358.700-63, residente nesta cidade de Guaporé/RS, a seguir denominada simplesmente EMPRESA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO, de conformidade com as Leis Municipais nºs 2502, de 04 de novembro de 2003 (PRÓ-EMPRESA), 4699, de 23 de julho de 2025 e e aprovação do CDI, através da Ata nº 03/2025, de 03 de julho de 2025 e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente instrumento tem por finalidade a concessão de incentivo do MUNICÍPIO à EMPRESA, visando apoiar a ampliação das atividades da mesma através da construção de um novo galpão, com o consequente aumento de faturamento, que resultará na geração de impostos, renda e postos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO concederá à EMPRESA o seguinte incentivo:

- I. serviços de terraplanagem e compactação do solo do local da edificação do novo galpão sobre os terrenos de matrículas nºs 29.127 e 29.128, com maquinário e equipamentos próprios ou, em caso de impossibilidade por fatores de tempo, capacidade operacional ou ausência de equipamentos específicos, mediante a contratação de terceiros, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além da aquisição e doação de tubos de concreto e brita para os serviços de drenagem até o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizando até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: por seu lado e, em contrapartida ao incentivo recebido, a EMPRESA se obriga a garantir ao MUNICÍPIO um faturamento, no primeiro ano, de R\$ 14.000.000,00, com previsão de crescimento de 20% ao ano e a geração inicial de 20 empregos diretos e indiretos, passando para 30 empregos ao longos primeiros anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA: a EMPRESA se compromete a apresentar à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico anualmente, pelo prazo de 04 (quatro) anos, relatório detalhado contendo:

- I. faturamento bruto anual referente as atividades relacionadas ao objeto deste instrumento;
- II. quantidade de empregados contratados, especificando função e regime de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: os relatórios previstos nos itens I e II deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, exclusivamente para fins de fiscalização e monitoramento do retorno econômico e social gerado ao MUNICÍPIO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: as informações previstas nos itens I e II terão caráter confidencial e não serão utilizadas para outros fins, além dos aqui previstos.

CLÁUSULA QUINTA: A EMPRESA somente receberá o incentivo do MUNICÍPIO após a assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA: a despesa com aquisição e doação de tubos de concreto e brita será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0602	Departamento de Fomento Economico Atividade -2.022- Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Econômico
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recurso 2.500 Recursos Não Vinculado de Impostos Desdeobramento: 0001 RECURSO LIVRE-ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA: o presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Guaporé-RS,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Odair André Rossetto

Prefeito

MM COMERCIAL DE CEREAIS LTDA

Fernandes Cezar Menin

Sócio-Gerente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD2C-FA8C-31A8-0DD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 04/08/2025 11:06:12 GMT-03:00
Papel: Prefeito
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/BD2C-FA8C-31A8-0DD5>